



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência das empresas PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRA X CONSTRUTORA EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 31/03/2026 e encontra-se encartada no evento 17962.1. Na oportunidade, foram apreciados diversos temas relevantes do feito, destacando-se: a homologação das arrematações realizadas em leilões de bens da massa falida; a fixação de providências para entrega dos bens aos arrematantes; a determinação de comunicações a outros juízos para baixa de restrições via RENAJUD; a definição de diretrizes quanto às habilitações e impugnações de crédito após a publicação da segunda relação de credores; o indeferimento de penhoras no rosto dos autos oriundas de outros juízos; bem como a expedição de determinações operacionais à Administração Judicial e a intimação do Ministério Público.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 17974.1: O credor trabalhista Eduardo Cunha Muller peticiona informando e requerendo o cadastramento de dados bancários para eventual recebimento de valores a serem liberados no processo.

- Evento 17978.1: O credor trabalhista Fábio Souza da Cunha apresenta petição informando dados bancários para pagamento de eventual crédito reconhecido.

- Evento 17983.1: A COMPASUL Construção e Serviços Ltda. – em Recuperação Judicial, na qualidade de líder de consórcio, requer autorização judicial para providências formais de encerramento do consórcio COMPASUL–COESUL–EBRA X, incluindo baixa de CNO, obtenção de CND e formalização de distrato, alegando inexistência de prejuízo à massa falida.

- Evento 17998.1: A advogada Stefania Quadrelli Menin requer sua exclusão do cadastro de advogados do processo, informando que não mais representa a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional.

- Evento 17999.1: A Administração Judicial manifesta-se sobre o pedido do evento 17983, concluindo pela necessidade de prévia comprovação dos repasses financeiros devidos à falida EBRA X no âmbito do consórcio, opinando pela intimação da COMPASUL

0300962-68.2016.8.24.0058

310094805264 .V10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

para prestação de contas antes de eventual autorização judicial.

- Evento 18008.1: A Administração Judicial presta informações em cumprimento às determinações do evento 17962, relatando providências adotadas quanto ao impulsionamento de ação judicial em São Paulo, confirmando a regularidade das arrematações e pagamentos dos bens leiloados, esclarecendo ofício oriundo da Justiça do Trabalho de Pelotas e requerendo expedição de ofício ao juízo oficiante quanto à correta habilitação de créditos públicos.

- Evento 18010.1: O advogado Jardel de Oliveira da Silva comunica renúncia ao mandato anteriormente substabelecido, requerendo sua exclusão das publicações e intimações futuras.

- Evento 18011.1: O Município de Pareci Novo/RS requer inclusão de créditos já classificados em incidente próprio, bem como a intimação da Administração Judicial para informar a situação atual dos referidos créditos na ordem de preferência legal.

- Evento 18012.1: Credora trabalhista formula pedido de celeridade e pagamento de crédito trabalhista, requerendo informações sobre disponibilidade de caixa, apresentação de plano de pagamento ou aceleração da realização do ativo pela Administração Judicial.

- Evento 18014.2: Juntada de ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Bagé, a fim de informar valores relativos a custas e contribuição social.

- Evento 18015.1: A advogada Hylisangela Foresti Wengerkiewicz apresenta termo de renúncia ao mandato outorgado por Xingu Construtora Ltda., requerendo sua desabilitação e redirecionamento das publicações a outro patrono constituído.

- Evento 18018.1: A Administração Judicial requer a juntada do Relatório de Andamento Processual (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP), ambos referentes ao mês de maio de 2026, em observância às recomendações do CNJ.

- Evento 18019.1: O Arrematante do veículo VW/Novo Gol 1.0 City Flex, placas MLD-1158 informou que permanecem restrições ativas em relação ao bem.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Do pedido de providências para encerramento de consórcio

Quanto ao pedido de autorização judicial para baixa de consórcio, a autorização judicial para o encerramento pressupõe a certeza de que não subsistem créditos, repasses pendentes ou quaisquer valores devidos à massa falida, sob pena de prejuízo indireto ao acervo arrecadado.

0300962-68.2016.8.24.0058

310094805264.V10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Nesse contexto, revela-se prudente a posição adotada pela Administradora Judicial, no sentido de que a autorização pretendida somente seja apreciada após a devida prestação de contas pela empresa líder do consórcio, com comprovação documental dos valores recebidos no âmbito do contrato consorcial e dos repasses efetuados à consorciada falida, possibilitando a aferição objetiva da inexistência de prejuízo patrimonial.

Dessa forma, resta intimada a CONPASUL Construção e Serviços Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a) prestação de contas detalhada dos valores recebidos no âmbito dos contratos executados pelo consórcio; e b) comprovação documental dos repasses efetuados à EBRA X Construtora EIRELI, enquanto consorciada, ou esclarecimentos circunstanciados acerca da inexistência de valores devidos à massa falida.

Após, intime-se a Administração Judicial para manifestação em 5 dias.

II - Do prosseguimento do feito

De início, *(i)* tal como dispõe o § 7º do art. 10 da LRF, o quadro geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Tem-se que a responsabilidade pela consolidação do quadro geral de credores é da Administração Judicial, a qual deverá ter por base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, §2º da LRF e as decisões proferidas nas respectivas impugnações.

De outro norte, *(ii)* consabido que incumbe à Administração Judicial arrecadar os bens e documentos, assim como inventariar, avaliar e proceder a venda dos bens da empresa, nos termos dos arts. 22, III, "f", "g" e "j", 108, 109 e 110 da LRF. Tanto é assim que o legislador também previu como de sua incumbência apresentar, no prazo de 60 dias, contados do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias (art. 99, §3º, LRF).

Por fim, *(iii)* tem-se que a nova redação do art. 16 da LRF, dada pela Lei 14.112/2020 determina que para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o §2º do art. 7º (LRF), pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º (LRF) e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

Nos termos do §2º do art. 16 da LRF, ainda que o quadro geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º (LRF), ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.

No caso dos autos, a despeito dos valores depositados em juízo e dos vários pedidos de habilitação de crédito apresentados, não há indicativos acerca formação do quadro geral ou da possibilidade de pagamento dos credores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Dessa forma, pelo exposto, resta intimada a Administração Judicial para manifestar-se, no prazo de 15 dias, esclarecendo: (a) em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores; (b) sobre a existência de bens de propriedade da massa passíveis de arrecadação ou alienação; e (c) acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.

III - Da intimação da União quanto aos créditos públicos

Diante do ofício anexado ao evento n. 17958.2, resta intimada a União para observar o procedimento de classificação de crédito em relação aos valores mencionados.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial no evento 18018.1. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#!/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

f) Resta intimada a Administração Judicial acerca dos dados bancários informados nos eventos 17974.1 e 17978.1, bem como acerca do ofício anexado ao evento 18014.2 e da petição de evento 18011.1 (pedido de informações do Município de Pareci Novo).

g) Resta intimada a Administração Judicial acerca da mensagem enviada no 18019.1, observando-se as providências já determinadas no evento 17962.1 e as restrições de Renajud indicadas no evento 17961.1.

Determinações ao cartório

a) Encaminhem-se os autos à contadoria para realização de prognóstico de cálculo concernente às custas finais. Após reserve-se a quantia indicada em subconta específica (art. 84, III, LRF).

b) Visando melhor organizar a disposição do montante depositado em juízo, determino a reunião dos valores em uma única subconta, devendo permanecer depositado em subconta específica apenas o valor destinado ao pagamento dos honorários da Administração Judicial e das custas finais.

c) Cadastre-se o Município de Pareci Novo/RS para fins de intimações.

d) Comunique-se (via *e-mail* ou traslado de peças) as unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme determinação no evento 17962.1 e observadas as restrições de Renajud indicadas no evento 17961.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094805264v10** e do código CRC **a3fd7613**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 18/05/2026, às 14:19:40